Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1335420 - DF (2018/0194984-4)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : ANISIA GASPARINA FONSECA
ADVOGADOS : FELIPE BORBA ANDRADE - DF034485
CAETANO LIRA CALTABIANO - DF057353
AGRAVADO : KARYNA DE SOUSA FONSECA
ADVOGADO : MARCUS LUIZ FOSS PEREIRA E OUTRO(S) - DF037429

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE E BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. LITÍGIO ENTRE MÃE E FILHA. APROPRIAÇÃO E VENDA DE BEM. AUTORIZAÇÃO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Os autos dizem respeito a ações conexas de reintegração de posse e de cautelar de busca e apreensão de veículo em virtude de suposta apropriação e venda do bem sem autorização da proprietária.
3. Na hipótese, as conclusões do tribunal de origem, ao entender que válidos os atos praticados, foram fundadas no acervo fático-probatório dos autos. Inteligência da Súmula nº 7/STJ.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator